



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 01/04/2025 18:07:14.293 - Mesa

PL n.1390/2025

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências, para estabelecer prioridade de financiamento a estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências, para estabelecer prioridade de financiamento a estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º-A:

“Art. 1º

.....
§ 6º-A. Estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional terão prioridade no financiamento com recursos do Fies.

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 1 2 1 1 1 1 6 0 0 *



Fl. 1 de 3



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim estabelecer prioridade de financiamento a estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional.

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) desempenha papel fundamental na democratização do acesso à educação superior, assegurando aos estudantes as condições para ingresso e permanência em cursos de graduação de qualidade. Todavia, é necessário aperfeiçoar sua abrangência de modo a contemplar, prioritariamente, públicos em maior situação de vulnerabilidade social.

Entre esses grupos estão os jovens órfãos, que, em algum momento de suas trajetórias, necessitaram de acolhimento familiar ou institucional. Em geral, esses estudantes enfrentam desafios adicionais em relação aos jovens criados em famílias estáveis: muitas vezes, faltam-lhes recursos materiais, suporte emocional e redes de apoio para transição à vida adulta e ingresso no ensino superior. Estudos e diagnósticos sociais indicam que adolescentes egressos de instituições de acolhimento encontram dificuldades significativas para consolidar sua formação acadêmica e profissional, perpetuando um ciclo de exclusão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a própria Constituição Federal consagram a proteção integral a crianças e adolescentes, conferindo-lhes prioridade absoluta em políticas públicas. Na medida em que a educação superior constitui um fator determinante para a ascensão social e para a efetivação de direitos, faz-se justo e necessário criar mecanismos legais que ampliem as oportunidades educacionais para esses jovens que, muitas vezes, ao completar 18 anos, não dispõem de qualquer suporte para a saída do sistema de acolhimento.

A presente proposição busca, pois, inserir como prioritários no Fies os estudantes órfãos que tenham sido acolhidos em instituição de acolhimento familiar ou institucional. Tal medida não apenas garante maior





Câmara dos Deputados

isonomia de oportunidades, como também contribui para reduzir a evasão escolar e promover a inclusão social de indivíduos que, sem apoio específico, correm sério risco de exclusão do ensino superior.

Em síntese, a alteração proposta reforça a função social do Fies, adequando-o às diretrizes constitucionais de proteção à infância e à juventude, e responde a uma demanda concreta de política pública, na qual a educação é instrumento de construção de cidadania e de redução das desigualdades.

Solicitamos, portanto, o apoio dos parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, na expectativa de promover maior justiça social e igualdade de oportunidades.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

